

O PARADOXO GLOBAL DA CIDADANIA

THE GLOBAL PARADOX OF CITIZENSHIP

Elenise Felzke Schonardie^I

Régis Natan Winkelmann^{II}

^I Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, RS, Brasil. Doutora em Ciências Sociais.
E-mail: elenisefs.adv@gmail.com

^{II} Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, RS, Brasil. Graduando em Direito. E-mail: natan.rw@hotmail.com

Resumo: O artigo aborda o tema da cidadania. Tem por objetivo apresentar as contradições da cidadania enquanto categoria político-jurídica, no contexto atual da sociedade global. O corpo do texto está organizado em quatro tópicos e, inicia com a abordagem da vocação universalista da cidadania moderna, passando para a análise da globalização enquanto fenômeno multidimensional que, torna visível o declínio do indivíduo, diante às distintas possibilidades de prosseguimento das conquistas e dilemas da modernidade; o indivíduo humano fica diante da pós-modernidade despidido de qualquer certeza, pois, a globalização exige novas formas de ver, sentir, pensar o mundo. Por fim, destaca a cidadania como importante vetor social da sociedade global e promotor de um elevado nível civilizacional. O método de abordagem eleito foi o hipotético-dedutivo, por meio do procedimento bibliográfico e, interpretação jurídica com base nos métodos histórico e sociológico. Conclui que a cidadania precisa ser entendida como a qualidade de participação na construção conflitiva do espaço público, que não se limita apenas a dimensão nacional, mas a transcende para uma nova esfera de dimensões transnacionais e alta complexidade.

Palavras-chave: Cidadania. Direitos Humanos. Globalização. Estado-Nação. Organizações transnacionais.

Abstract: The article addresses the theme of citizenship. It aims to present the contradictions of citizenship as a political-legal category, in the current context of global society. The body of the text is organized into four topics and begins with the approach of the universalist vocation of modern citizenship, moving on to the analysis of globalization as a multidimensional phenomenon that makes the individual's decline visible, in front of different possibilities to continuation of achievements and dilemmas from modernity, it places the human individual at postmodernity without any certainty, because globalization demands new ways of seeing, feeling, thinking about the world. Finally, the text highlights citizenship as an important social vector of global society and how a characteristic from high civilizational level. The

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v22i42.169>

Recebido em: 15.07.2020

Aceito em: 20.06.2021



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

method of approach chosen was the hypothetical-deductive, through the bibliographic procedure and legal interpretation, based on the historical and sociological methods. It concludes that citizenship needs to be understood as the quality of participation in the conflicting construction of public space, which is not limited only to the national dimension, but transcends it to a new sphere of transnational dimensions and high complexity.

Keywords: Citizenship. Human rights. Globalization. Nation-State. Transnational organizations.

1 Considerações iniciais

Enquanto para alguns estamos à beira do caos, para outros, é o início de uma jornada rumo a um mundo das maravilhas que nunca antes a humanidade foi capaz de vivenciar. O certo é que o tempo atual, de globalização, é um imenso desafio para as concepções paradigmáticas do pensamento sobre a sociedade. Nestes novos contextos oriundos da complexidade global, se acometem o Direito e a Política, com a importância que exercem na conformação do nosso mundo. Mais que isso, não apenas se acometem como ficam muito atrás no quesito de manterem-se ativos na conversa das complexas redes de intensificação dos fluxos, transformação e influência do presente. Logo, torna-se necessário repensá-los, redefinir seus rumos e trabalhar para que se direcionem à proatividade e efetividade social – e, não apenas um formalismo teórico, distantemente, abstrato, cuja serventia possa ser questionada.

A cidadania, como força motriz da organização político-jurídica da sociedade civilizada, se inscreve no epicentro do debate relativo as condições de sobrevivência atuais do ideal de sociedade cunhado em meio aos embates teóricos e revoluções políticas da modernidade. Para que o impulso humanista, a muito custo levado a um início de efetivação, seja mantido e continuado: ele precisa se adaptar ao novo ambiente, de alta complexidade, forjado nas últimas décadas.

Assim, sendo uma instituição que mantém longínquas raízes nos processos políticos históricos, passando por transformações e evoluções na trajetória evolutiva, a cidadania se encontra hoje em um ponto de guinada que precisa ser pensado para não acabar errando o caminho ou pegando atalhos indevidos. No presente em que vivemos uma das poucas certezas é que atuamos em uma época de redefinições, e, estas redefinições, farão, cada vez mais, parte de um cotidiano que se forma. Desta maneira, o pensamento jurídico não pode se escravizar a dogmas teóricos, deve, sim, se comprometer em enfrentar a realidade como ela se faz presente, atuando efetivamente em compromisso com a construção de uma sociedade democrática de direito, de direitos humanos e dignidade realmente humanos; preceitos que caminhem além de simples

maratonas ideológicas para a construção de simulacros mantenedores de realidades a muito ultrapassadas, retrógradas, em relação as possibilidades do presente; é necessário reconformar suas limitações degradantes.

2 A vocação universalista da cidadania moderna

Quem controla o passado controla o futuro; quem controla o presente controla o passado. (George Orwell, 2017, p. 47)

A célebre frase que Orwell (2017) cunhou como lema do partido totalitário de sua magna distopia, traduz bem o espírito que caracteriza o emaranhado de tensões ao qual está enredada a categoria político-jurídica da cidadania. Geralmente entendida como uma conquista emancipatória da modernidade, ela, na verdade, se figura como um paradoxo inconcluso e amplificado ao adentrar à época contemporânea.

2.1 Cidadania: da antiguidade a modernidade

O pensar sobre cidadania se origina no universo grego antigo e tem como necessidade teórica fundamental a distinção entre o espaço público e privado. A cidadania nasce como a qualidade daquele que transita do espaço privado — por consequência de sua natureza, um ambiente: impenetrável, não compartilhável, particular... — adentrando à construção do espaço comum — por natureza: compartilhável, publicizado, local de encontro e confronto das diversidades. (CORRÊA, 2002; MARTÍN, 2005)

Este período inicial alberga muitas diferenças em relação a teoria atual da cidadania. Primeiramente em relação ao entendimento do espaço público, que, era visto como somente compreendido ao Estado na figura da *pólis* (cidade autônoma grega) e, também, em relação a origem do Direito jusnaturalista (base teórica do sistema), profundamente enraizada em dilemas mitológicos e metafísicos — favorecendo extensamente a manutenção de um *status quo* extremamente desigual e aristocrático (CORRÊA, 2002). “Na *pólis* grega, a esfera pública era essencialmente a esfera da política, para a qual eram eleitos somente os homens livres.” (MARTÍN, 2005, p. 59, grifo do autor)

Contudo, apesar das diferenças de uma sociedade estamental na qual nem todos os humanos eram dignos de humanidade, o construto teórico da cidadania, o cerne do entendimento sobre tal categoria, conserva (ainda hoje) seu ideal da construção conflitiva do espaço comunitário a partir dos particulares. Constata-se que: “Desde o período grego, a participação direta nos assuntos públicos era a marca da cidadania.” (MARTÍN, 2005, p. 22).

Posteriormente aos gregos, adentrando o processo político da civilização romana, por via da cultura helenística, a cidadania teve expandido seu recinto de atuação, deixando a *pólis* e cunhando novo habitat dentre a *res publica* (conjunto das instituições públicas romanas). Se

isto significou uma alçada maior para a performance cívico-política, também é verdade que pouco fez em relação ao entendimento aristocrático-estamental do castrado no espaço público existente. Tal situação apenas encontrou contrapartida com o advento do pensamento cristão (por natureza universalista) e sua influência sobre os romanos¹. O ápice desta pungente relação se deu com o alastramento da cidadania a todos os sujeitos livres do império romano^{2,3}.

A cidadania enquanto privilégio de determinado estrato social, entretanto, continua sendo uma constante até o final da idade média. Neste período medieval a teoria política é pouco profícua (assim como a organização social, que entra em declínio, comparada ao período romano), cedendo espaço ao pensamento religioso dominante que muito conserva do entendimento grego, principalmente ao travesti-lo no regime feudal (senhor e vassalo, organizados em estratos: clero, nobreza e servos). É de se notar, contudo, que a gestação enquanto germe, do pensamento humanista cristão (expresso na ideia de que na comunidade ideal não há distinção entre gregos ou judeus, bárbaros ou civilizados, escravos ou livres, homens ou mulheres: todos são um único corpo⁴), raciocínio o qual estende ramos através da escolástica até a modernidade, foi um calço para o florescimento das reivindicações universalistas modernas.⁵

O espaço público e sua construção se desenvolveram (principalmente com o ressurgimento das cidades e comércio ao término do período feudal) passando das relações do espaço público no feudalismo até a ideia de monarca e súditos. Enquanto a cidadania, como participação conflitiva, caminhou na direção da sua anulação, da sua total sujeição a concentração de poderes nas mãos do soberano monarca⁶ — essa situação propiciou o descontentamento de um estrato social

1 A título explicativo: “O cristianismo proporciona um sentido individual ou comunitário aos que careciam antes de um reconhecimento jurídico ou social. Como pregava Santo Agostinho, os cidadãos são *peregrine*.” (MARTÍN, 2005, p. 25, grifo do autor).

2 “Foi com a promulgação de Caracalla (188-217) que se pretendeu culminar o processo de universalização da cidadania a todos os sujeitos livres (Constitutio Antoniniana) esta universalização preparou o terreno para uma nova forma de entender a cidadania, dependendo de leis e autoridades sobrenaturais. A chegada do cristianismo representa uma mudança. No mundo antigo, o cidadão, como distinto do estrangeiro, vive graças ao reconhecimento jurídico e, essencialmente jurídicas são as prerrogativas institucionais daquela precisa categoria de indivíduos, historicamente residentes na cidade, diversa dos habitantes de outros territórios. Pertencendo, enquanto *livre* a uma comunidade regulada por leis (*polis, civitas, res publica*), o cidadão é submetido — enquanto igual — a um sistema de normas que o protegem dentro e fora da comunidade.” (MARTÍN, 2005, p. 24, grifo do autor).

3 Nesse mesmo sentido ver Bedin (1998), Bobbio (1992) e (2012), Corrêa (2002), Martín (2005) e Oliveira (2004). Além de: Bíblia sagrada: nova tradução na linguagem de hoje. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2005. (especialmente o livro histórico Atos dos Apóstolos e a epístola paulina aos romanos). A indicação desta última obra é utilizada a título de narrativas que reportam a formas de ver e pensar o mundo, referentes a tempos históricos da antiguidade.

4 Ver essa forte característica do pensamento paulino, a principal vertente intelectual na formação do ideário cristão, em, por exemplo (os versículos): Gl. 3:28; Cl. 3:11; 1 Co. 12:26-27; Rm. 12:5 *in*: Bíblia sagrada: nova tradução na linguagem de hoje. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2005. A expressão “todos são um só corpo” remete a formação social organicista, característica da antiguidade.

5 Ver mais em Bedin (1998) e (2012), Bobbio (1992) e (2012), Corrêa (2002), Martín (2005), Oliveira (2004) e Sarlet (2003). Além de: Bíblia sagrada: nova tradução na linguagem de hoje. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2005 (com foco no novo testamento).

6 “Com a construção das grandes monarquias na Europa, a ideia da política começa a ser dominante pela vontade do monarca e seus numerosos administradores. “Cidadania” perde interesse como conceito e é substituído por “súdito”. Bodin, por exemplo, busca legitimar o poder monárquico francês e, para ele, nem todo mundo podia

emergente e o surgimento do Estado moderno, o grande alicerce das conquistas humanistas até nosso tempo.⁷

2.2 A revolução moderna

Ao encerrar o período medieval a modernidade fará o que pode ser descrito como “A reviravolta, a descoberta da outra face da Lua, até então desconhecida[...]” (BOBBIO, 2012, p. 64). Com a solidificação do Estado moderno, direcionando o poder para a comunidade local e criando o sentimento nacionalista⁸, num intrincado processo⁹ de transformação dos paradigmas teóricos políticos e sociais, as tensões de tal época fizeram com que a o modelo organicista de origem grega (modelo teórico político até então utilizado) fosse transpassado. Neste sentido “Uma das categorias políticas centrais da modernidade [pela importância na realização deste processo] é, sem qualquer dúvida, a cidadania.” (JULIOS-CAMPUZANO, 2008, p. 42).

No modelo organicista a sociedade era vista como uma evolução orgânica, natural, assim, a permanência do *status quo* e suas latentes desigualdades era favorecida¹⁰; tal teoria era vista como única alternativa. A modernidade consagrou no movimento racionalista humanista, culminando com as revoluções do século das luzes, o ideal de uma sociedade baseada na organização racional, o contratualismo, logo, a participação cidadã seria mais que fundamental. O objeto do espaço público começou a ser amplificado e o jusnaturalismo moderno, junto ao positivismo racionalista, consagraram o paradigma de que (diferente do privado) o espaço público é domínio de todos¹¹.

ser cidadão, todos eram súditos. A noção de cidadania como participação em assuntos públicos era sem sentido. A cidadania implicava em sujeitar-se e submeter-se ao poder monárquico, não o contrário.” (MARTÍN, 2005, pg. 25).

7 Ver mais em Bedin (1998) e (2012), Bobbio (1992) e (2012), Corrêa (2002), Martín (2005), Oliveira (2004) e Sarlet (2003).

8 “A ascensão do Estado-nação moderno e dos movimentos nacionalistas alterou a paisagem da identidade política. Muitas vezes, as condições implicadas na criação do Estado moderno foram também as condições que geraram o sentimento de nacionalidade. [...] A centralização do poder gerou uma situação em que os governantes dependiam dos governados para obter recursos humanos e financeiros. Criou-se uma reciprocidade maior entre governantes e governados e houve uma contestação acerca dos termos de “troca” entre eles. [...] Aos poucos, as pessoas se conscientizaram de sua participação numa comunidade política comum, que tinha um destino comum.” (HELD; MCGREW, 2001, p. 38).

Ver neste sentido, também, a obra “A Idade Média E O Nascimento Do Estado Moderno” de Gilmar Antônio Bedin (2012).

9 “A emergência do Estado moderno foi o resultado da convergência histórica de um conjunto significativo de acontecimentos (a crise da sociedade feudal, o florescimento do comércio, o declínio do papado, o Renascimento, a reforma protestante, etc.). Por isso, esse processo foi bastante lento e se mostrou um longo e difícil caminho para ser concluído.” (BEDIN, 2012, p. 15-16).

10 A ideia prevalente da desigualdade entre os homens “[...] esta crença na desigualdade dos homens é tão antiga e persistente quanto é o modelo organicista ou holista de sociedade. Daí, portanto, esta ideia ter-se mantido enquanto o referido modelo era prevacente.” (BEDIN, 1998, p. 26).

11 “A defesa do pluralismo, a ideia da liberdade individual a separação da igreja e o Estado, o desenvolvimento da sociedade civil, tudo isso constitui a política democrática moderna. Ela requer uma distinção entre o domínio privado e o público, entre o reino da moral e o da política.” (MARTÍN, 2005, p. 43).

2.3 Ideologia e utopia na revolução moderna

Entretanto, como tonaliza o teor da citação de abertura deste tópico, aqueles que detém o poder interpretam as tendências passadas, impondo no presente a construção do futuro a seu gosto. O processo de implementação da cidadania moderna não foge de tal retórica. Na construção do ambiente cidadão há sempre um viés de revolução e outro de permanência (CORRÊA, 2002), pois, se todos fazem parte do processo (como sugere a modernidade), há de haver aqueles que se identificam com a ordem anterior e trabalham no presente para conservar o que ainda resta da organização antiga (se possível desfazendo o movimento de renovação já iniciado). “A dialética ideologia/utopia é um dos ingredientes do processo de construção da cidadania que não pode ser relegado, sob pena de não se compreender de todo a realidade atual.” (CORRÊA, 2002, p. 32)

É inegável que num processo de utopia — «[...] como um conjunto de ideias, representações, teorias, crenças e valores, voltados para a construção do projeto de um mundo novo, sem opressores e sem oprimidos, como esperança enquanto objetivo realizável.” (CORRÊA, 2002, p. 32) — a revolução moderna contribuiu muito para a cidadania adquirir o status (excepcional se contemplado na história) que detém hoje¹². Porém, a categoria moderna de cidadania não se abstém de promover um aspecto ideológico no sentido de criar um

[...] conjunto orgânico de ideias, representações, teorias, crenças e valores, orientado para a legitimação ou reprodução da ordem estabelecida, expressando os interesses vinculados aos grupos ou classes dominantes, através de um discurso dissimulador das contradições e antagonismos sociais, em nome de uma pretensa unidade social. (CORRÊA, 2002, p. 29)

A dialética exposta se manifesta exponencialmente ao notar que “A exclusão das mulheres da participação da vida política era defendida por autores tão representativos da modernidade, como Locke, Rousseau, Kant e Hegel.” (MARTÍN, 2005, p. 62), isto sem anotar a escravidão, que, com todas as revoluções da teoria política moderna, persistiu legalmente no mundo ocidental até quase adentrar o século passado; enquanto o século XX leva homens a lua, juridicamente, por pouco se exime de deixar alguns na senzala.¹³

É latente notar, neste sentido, que a cidadania moderna se tornou uma “propriedade” burguesa. O enriquecimento da população dos burgos, ao findar a idade média, fez deles os grandes patrocinadores das reviravoltas modernas, e, também, seus maiores beneficiários. A promessa de “liberdade, igualdade e fraternidade” — lindamente exibida na constituição francesa

12 “[...] não se pode negar que o liberalismo contribuiu para a formulação da ideia de uma cidadania universal baseada na afirmação de que todos os indivíduos são livres e iguais por nascimento, também não há dúvida que reduziu a cidadania a um mero status legal que estabelece os direitos que o indivíduo tem frente ao Estado” (MARTÍN, 2005, pg. 43).

13 O Brasil, por exemplo, apenas formaliza legalmente o fim desta barbárie (escravidão) 12 anos antes do novo século, em 1888. Entretanto, isto em âmbito geral das grandes nações do ocidente e em aspecto formalista. Pois, a escravidão mesmo ilegal continua sendo uma praga a ser combatida e, na linha dos recordes, a Mauritània quase adentra o século XXI com a legalidade horrenda desta prática livremente exercida.

pós revolução — era feita a todos, mas, no fim das contas, se concretizou só para quem podia pagar por ela.

Este fato se exacerba ao analisar o constitucionalismo francês da época iluminista, que consagrou a cidadania cindida em duas categorias distintas: cidadania ativa e passiva, onde o acesso a primeira categoria era conquistado com o alcance de certo patamar de contribuição tributária (CORRÊA, 2002). Aos últimos era permitido ficar com os restos da colheita, ao passo que os primeiros — proprietários do campo — encheram seus celeiros. Enquanto à cidadania ativa era estendido o direito de *liberdade* civil e a participação política em *igualdade* para a construção da *fraternidade* no espaço público, aos cidadãos de segunda classe, da categoria passiva, as duas últimas partes do lema foram esquecidas¹⁴. Neste sentido, temos não uma cidadania humana, mas, monetária (ironia histórico-teórica, subvertendo o objetivo inicial da cidadania moderna, situação que lança ao mundo jurídico um tremendo paradoxo)¹⁵.

2.4 A dialética da universalização

Mesmo que a cidadania moderna carregue no seu âmago estes haveres ideológicos em prol da manutenção das desigualdades, sua intrínseca relação com os direitos humanos lhe encerra também uma potência universalista de inclusão igualitária. Se os direitos humanos são a grande herança ético-jurídica da modernidade, a cidadania é sua testamenteira — além de filha primogênita.

Como o âmbito de atuação da cidadania se tornou, pelo menos na efetividade, o Estado, e, o lugar comunitário (no engatinhar do Estado moderno) foi tomado pelo nacionalismo, a cognição da cidadania se circunscreveu ao sentido de nacionalidade. Entretanto, a vocação da dialética humanista na qual a cidadania se inscreve, contida na revolução moderna, é o abarcamento de todo o gênero humano. Os direitos humanos e a cidadania como sua força motriz, fazem um movimento que inicia no jusnaturalismo moderno como uma universalidade abstrata, transfigura-se na particularidade concreta nacional através do positivismo e termina na universalidade concreta dos direitos “positivos” universais, materializados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 — não sem que essa efetivação da universalidade última acabe tropeçando em muitos percalços (BOBBIO, 1992).

No final desse processo [deste movimento vocacional], os direitos do cidadão terão se transformado, realmente, positivamente, em direitos do homem. Ou, pelo menos, serão os direitos do cidadão daquela cidade que não tem fronteiras, porque compreende toda a humanidade; ou, em outras palavras, serão os direitos do homem enquanto direitos do cidadão do mundo. (BOBBIO, 1992, p. 30)

¹⁴ Ver mais em Corrêa (2002).

¹⁵ Explicações mais detalhadas podem ser encontradas em Corrêa (2002) e Julios-Campuzano (2008).

Contudo, a ideia do ser humano como cidadão do mundo e digno de respeito, a partir do reconhecimento de um conjunto mínimo de direitos, só alcançou territórios diversos após a Segunda Guerra Mundial – momento em que a Europa, considerada o coração do mundo e cultura ocidentais, precisava literalmente se reconstruir em razão das escolhas de um passado recente. É óbvio que o final desse processo, muito embora seja uma vocação dialética moderna, está longe de se concretizar. Mais que isso:

Assim como o surgimento do Estado moderno, na realidade fática, levou à ressignificação de muitos dogmas, trazendo uma grande reviravolta de paradigmas teóricos; na contemporaneidade temos outro evento que vem desafiando as concepções paradigmáticas até anteriormente amplamente aceitas e pragmaticamente sustentáveis: a globalização! (WINKELMANN; SCHORNADIE, 2019, 443).

Além de o Estado moderno, enquanto organização política consolidada com mais de 300 anos de história, não ter conseguido cumprir o dever de casa em relação a esta vocação da modernidade, a realidade contemporânea levanta desafios que cobram as deficiências do passado e acrescentam desafios maiores, inesperados, completamente desconhecidos e exponencialmente complexos.

3 Globalização, paradigma e debate

[...] ninguém acreditou nele, por causa das roupas que estava vestindo. Os adultos são assim mesmo. (Antoine de Saint Exupéry, *O Pequeno Príncipe*, 2016, p. 16)

Ao abordar a temática da globalização, adentramos num emaranhado de opiniões diversas sobre a interpretação dos fatos de um movimento paradigmático admiravelmente complexo (HELD; MCGREW, 2001)¹⁶. Tal qual alude o lamento narrativo do pequeno príncipe, as roupas acadêmicas, as correntes de pensamento — em que muitas investigações se vestem — acabam castrando a amplitude da análise e dificultando o diálogo acadêmico para a construção de uma pacificação teórica¹⁷; permanecemos num eterno debate¹⁸, que fomenta títulos apologeticos como: “Em defesa da globalização” (BHAGWATI, 2004) ou “Por uma outra globalização” (SANTOS, 2001).¹⁹

O contexto apologetico, junto a imensa fascinação que a temática da globalização desperta (em virtude da latente influência em todos os âmbitos da vida humana) acaba desencadeando uma situação em que “Muito se tem escrito sobre a globalização e suas conseqüências [...]. No entanto, a quantidade de estudos e de trabalhos científicos sobre tão complexo assunto não

16São várias as tentativas de descrever a globalização “O que distingue essas definições é a ênfase diferenciada que se dá aos aspectos materiais, espaço-temporais e cognitivos da globalização.” (HELD; MCGREW, 2001, p. 12).

17Ver neste sentido a obra “Prós e contras da globalização” (HELD; MCGREW, 2001).

18“Não existe uma definição única e universalmente aceita para a globalização. Como acontece com todos os conceitos nucleares das ciências sociais, seu sentido exato é contestável.” (HELD; MCGREW, 2001, p. 11).

19A menção destes dois autores específicos não consiste em um apontamento para nenhum demérito em especifica relação a suas análises, apenas ressalta o expoente, que ambos representam, das duas vertentes dicotômicas apologeticas do grande debate acadêmico sobre a interpretação da globalização.

guarda relação direta com a qualidade das contribuições.” (JULIOS-CAMPUZANO, 2008, p. 13). Em certo sentido, algumas análises podem não ser vestidas por medo de serem enquadradas como *démodé*²⁰, ou, mal compreendidas, por não trajarem o padrão elegante da ocasião.

Partindo desta complexidade do imenso debate, para entender a globalização sem que se obtenha uma visão rasa, é necessário sistematizar o emaranhado das discussões teóricas na tentativa de visualizar (senão um conceito preciso, o que atualmente está a caminho do impossível) um máximo horizonte alcançável do intrincado processo e suas consequências. As diversas linhas teóricas que discutem o fato podem ser divididas em duas matrizes bases de argumentação: por um lado os *céticos* e por outro os *globalistas*.²¹ Os primeiros são aqueles que enfocam os malefícios e veem a globalização como um fenômeno perverso, os segundos, enfocam os benefícios e veem a globalização como um enorme e benigno progresso. (HELD; MCGREW, 2001)

Porém, essa dicotomização é apenas relativa a um enquadramento teórico ao qual nenhum autor se exime de dever alguma influência. A maior dificuldade se abate ao momento em que a corrente de teoria é exacerbada e transmutada em ares de dogma. Daí procedendo a semente do interminável debate, pois, onde há dogmas não sobra espaço para argumentos. Neste sentido se formam

[...] dois discursos sobre a globalização que repugnam. Nenhum dos dois satisfaz às exigências elementares de quem trata de definir os novos contornos deste fenômeno que está transmutando nossa própria concepção de mundo. O Primeiro, exalta as atrocidades, critica com veemência a ignomínia e oferece a visão de um ser humano ultrajado por um sistema capitalista atroz, repulsivo e voraz, escondendo, sob o manto de tanto desvario, os progressos inegáveis que a humanidade deve ao desenvolvimento das ciências, da técnica e das tecnologias auspiciadas pelo modo de produção capitalista. O segundo se desfaz em vanglorio a favor do livre comércio; exalta o valor das liberdades de contratação e de empreendimentos, enquanto oprime direitos individuais e reivindica o credo impostergável da democracia e das liberdades; e amparado por um canto explosivo, à universalidade dos direitos humanos e ao constitucionalismo, justifica a iniquidade na distribuição da riqueza, a exclusão, a marginalização e a miséria, invocando o determinismo técnico-econômico e as limitações inerentes à produtividade e à eficácia como sutis justificativas para a abominável expansão de um capitalismo depredador.” (JULIOS-CAMPUZANO, 2008, p. 13-14)

Se para uns o processo de globalização atual coincide com a abertura dos portões do inferno dantesco²², com cada fase de evolução comparada à um círculo purgativo — jornada na qual em relação é necessário deixar as esperanças para o lado de fora. Para outros, a globalização se assemelha a entrada da toca do coelho que leva a *Wonderland*²³ (o País das Maravilhas de Lewis

²⁰Palavra de origem francesa que significa numa tradução livre “fora de moda”, que já não está mais na moda.

²¹Embora, como os próprios autores advertem em seu trabalho “Prós e contras da globalização” (2001), esta dicotomia não deva ser tomada como um dogma totalmente representativo, no qual conseguiremos classificar trabalhos ou pensadores especificamente — uma mesma análise, por exemplo, pode transitar de lado a outro em sua argumentação —, a sistematização de linhas argumentativas de tal modo efetuada, ajuda a visualizar o cenário teórico com mais amplitude que somente a partir da visão de um autor único.

²²Sobre essa metáfora ver: Alighieri, Dante “A divina comédia”.

²³A obra de Carroll, Lewis, “Alice no país das maravilhas”, aborda essa metáfora.

Carroll), onde ao desbravar a jornada há cada vez mais uma descoberta de incríveis benefícios. Entretanto, a realidade dificilmente se rende a categorizações tão rígidas que demarquem um delineado perfeito de distinção entre branco e preto, entre bom e mal resultado, a efetividade dos movimentos se apresenta em uma massa cinza, para qual a análise necessita de prudente, expansivo, coerente e conflitivo processo de decantação.

O certo é que, numa materialidade, a globalização (ou mundialização²⁴) existe! (HELD; MCGREW, 2001) “Queiramos ou não, avança incessantemente. Inexoravelmente vai tomando os espaços da vida social, estabelecendo novas formas de relação, reordenando os processos sociais em função de suas próprias demandas sistêmicas.” (JULIOS-CAMPUZANO, 2008, p. 20). Temos em mãos um evento complexo, que, apesar de ter uma alçada de abrangência bem maior que a econômica — fazendo parte de um fluxo e refluxo há muito desenvolvido e complexificado²⁵ —, também, se amplifica de maneira totalmente nova, numa guinada heurística-epistemológica²⁶ dos tempos atuais. Assim “[...] no meio do século passado entramos subitamente em uma fase nova [...] que acarretou o fim da história como conhecemos nos últimos 10 mil anos, isto é, desde a invenção da agricultura sedentária. Não sabemos para onde estamos indo.” (HOBBSAWM, 2008, p. 36)

Otávio Ianni (2001) refere que “na época da globalização, o mundo começou a ser taquigrafado como “aldeia global”, “fábrica global”, “terrapátria”, “nave espacial”, “nova Babel” e outras expressões” (IANNI, 1996, p. 15). Essas diferentes metáforas fazem referência às distintas possibilidades de prosseguimento de conquistas e dilemas da modernidade. O mundo como o conhecíamos já não existe mais; as certezas e ideia de segurança foram abaladas diante do desconhecido, do incerto e do inesperado. Nesta época da globalização, o declínio do indivíduo aparece como uma conotação surpreendente da modernidade (IANNI, 1996). Isto porque,

[...] em todas as ações e relações sociais, tendem a predominar os fins e os valores constituídos no âmbito do mercado, da sociedade vista como um vasto e complexo espaço de trocas. Esse é o reino da racionalidade instrumental, em que também o indivíduo se revela adjetivo, subalterno. (IANNI, 1996, p.21)

A globalização enquanto evento paradigmático complexifica o emaranhado paradoxal em que está envolta a cidadania moderna, e, suas diversas interpretações, relativizam o direcionamento de ação que se necessita seguir. Mas, ao mesmo tempo, são proporcionadas grandes e novas possibilidades de manifestação cidadã até a pouco guardadas nos porões mais profundos da

24A tratativa acerca do debate relativo à escolha entre os substantivos globalização ou mundialização não é interessante para o desenvolvimento levado a cabo neste trabalho, visto que é mais uma manifestação de afinidade teórica (o primeiro com a influência americana o segundo com a francesa) que uma grande contribuição ao entendimento do fenômeno em si. Ver mais sobre este assunto em Oliveira (2004) e Held e McGrew (2001).

25“A gênese da globalização encontra registros em tempos longínquos, podendo-se mesmo dizer remotos. Trata-se de fenômeno que apresenta longo, complexo, desigual percurso e que se movimenta entre fluxos e refluxos — avanços e retrocessos [...]” (OLIVEIRA, 2005, p. 171).

26 “[...] a ruptura geo-histórica que desvenda a globalização do mundo, no final deste século, prenunciando configurações e movimentos do século XXI, revela-se não só um evento heurístico, mas uma ruptura epistemológica.” (IANNI, 1996, p. 44).

utopia. Neste sentido, em relação ao processo de conquistas de garantias jurídicas do projeto moderno, a globalização caracteriza um duplo movimento, além de um novo paradigma das ciências sociais — tal qual o foi o Estado moderno — pois, atualmente, é impossível trabalhar coerentemente qualquer aspecto da sociedade sem considerar seus efeitos (WINKELMANN; SCHORNADIE, 2019).

Um dos efeitos de novo contexto mundial, inaugurado pela globalização, é o surgimento de agregações de variedades de grupos sociais que começam a convergir em torno de formas sociais globais reconhecíveis, os quais foram denominados por Saskia Sassen (2010, p.139) de “classes globais emergentes, cuja formação aponta para as dinâmicas que parcialmente desagregam o nacional a partir de dentro”. Essas classes globais emergentes ocupam uma posição ambígua entre o global e o nacional, merendo serem lembradas. São elas:

a) as elites transnacionais - cuja agenda básica é o lucro e, movimentam-se em nível global contando com a desregulamentação e a privatização (nos estados nacionais), sendo que seus membros contribuem para a instituição de transações e padrões transfronteiriços;

b) as redes transnacionais de autoridade governamentais – formadas por autoridades governamentais que representam os ministérios ou agências nacionais pertinentes, encontradas entre ministros do comércio que fazem parte do General Agreement on Tariffs and Trade (GATT), ministros das finanças do Fundo Monetário Internacional (FMI), presidentes de bancos centrais no Banco de Compensações Internacionais e em várias iniciativas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (ODCE) e do Conselho da União Europeia, com objetivo de implementar um projeto desregulatório que visa desnacionalizar aqueles componentes do trabalho estatal que são necessários para a globalização corporativa, gerando padrões e práticas transnacionais dentro da economia global e;

c) a nova classe global de desfavorecidos - formada por pessoas pobres ou organizações que tem recursos limitados e nenhum poder, que não possuem a documentação adequada, que costumam ser invisíveis à política nacional e a sociedade civil nacional, que não fazem parte de uma classe transnacional viajante ou da nova sociedade civil global de elites internacionais, mas que de alguma forma podem construir e participar, mesmo que não tenham mobilidade, pois as lutas ativistas localizadas podem ser globais diante do espaço desterritorializado das redes eletrônicas globais. (SASSEN, 2010).

“Provavelmente, a melhor maneira de pensar as classes globais seja como forças sociais emergentes” (SASSEN, 2010, p.155). O fato é que tais classes não são necessariamente novas formas sociais propriamente ditas, mas com a globalização, elas surgem dos diversos domínios organizacionais como resultante da interpenetração de escalas de poder. E, mesmo globais, elas estão inseridas em graus variados em cenários nacionais e, talvez, possam ser concebidas como parcialmente desnacionalizadas. Isto tudo, potencializando os diversos e distintos níveis de interação e inflexão das organizações políticas oficiais (leia-se Estado-Nação) com os atores transnacionais.

Com isso, demonstramos que há uma multiplicidade de cenários de alta complexidade, no quais, o lugar da cidadania, parafraseando Ianni (1996), deve ser sentido, pensado, recriado e confabulado.

4 Mundo globalizado, paradoxo amplificado

Eu não estou interessado, Em nenhuma teoria, Em nenhuma fantasia,
Nem no algo mais [...]
A minha alucinação, É suportar o dia-a-dia
E meu delírio, É a experiência
Com coisas reais
(BELCHIOR, Alucinação, 1976)

O paradoxo da cidadania pós-moderna²⁷, que é amplificado com as exigentes demandas da globalização²⁸, se refere a vocação universalista que a categoria carrega em decorrência de sua alocação no seio do projeto humanista-racionalista da modernidade. Logo, as enormes dificuldades de transposição para o plano da efetividade, em que as elegantes conquistas teóricas modernas tropeçam, acabam criando um intrigante paradoxo — uma situação em que a cidadania é, mas não é, ao mesmo tempo. Este paradoxo finda adquirindo viés de ideologia — no sentido apontado por Darcísio Corrêa (2002) — na medida que se incorpora ao pensamento jurídico-político como um dogma “irremediável” através da redução do conceito de cidadão ao recinto da nacionalidade. Neste sentido, a verdadeira alucinação, (mais que elucubrações teóricas distantes da facticidade) a verdadeira loucura (como reflete Belchior), acaba sendo o enfrentar a realidade imposta no dia-a-dia; o praticar daquilo que todos já admitem como coerente é o grande desafio — desafio que retorna à teoria, como visto, no processo de nacionalização da cidadania que monopoliza ao Estado o espaço público.

A realidade jurídica da cidadania — que produz o paradoxo quando contraposta à teoria — se infecta desde o início de sua consolidação moderna, como visto, mesmo no constitucionalismo francês iluminista (com seu classismo burguês). Lá em razão da diferenciação entre nacionais, hoje, em razão da contraposição entre a dialética da universalização²⁹ dos direitos

27Compreendemos como modernidade o período histórico que tem seu marco inicial em 1648, com a Paz de Wesfália, até 1948, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O período de reconstrução e retomada dos países que se estabelece após as duas grandes guerras mundiais (em 1945) e, a consolidação da Organização das Nações Unidas - ONU - com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (em 1948), dá início a pós-modernidade.

28“Atualmente, a mundialização, o multiculturalismo e a globalização têm sido o ambiente de cultivo para que o conceito de cidadania se veja imerso em numerosas polêmicas. Sempre foi um conceito controverso mas hoje em dia adquire traços de maior complexidade.” (MARTÍN, 2005, p. 46).

29Há que ser feita uma distinção entre universalidade e universalização, aponta Julios-Campuzano (2008). Hoje temos uma universalidade formalista por meio das declarações de direitos internacionais, mas, isso definitivamente não se traduz num transporte da vigência a efetivação. Não temos uma universalização de fato, é necessária uma passagem da universalidade formal para a universalização efetiva, pois, “É evidente que a segunda deveria ser consequência lógica da primeira e que, portanto, a universalização é uma ação a que se vêem obrigados legisladores e governantes como consequência do princípio da universalidade.” (JULIOS-

humanos e a redução nacionalista da cidadania — situações que castram totalmente a vocação universalista da cidadania moderna.

O conceito [jurídico vigente] de cidadania mantém uma relação de tensão com a exigência de universalidade dos direitos humanos. Desde o início da modernidade, ambas as noções surgem estreitamente inter-relacionadas e em tensão permanente: de um lado, a proclamação universal dos direitos humanos; de outro, a limitação em sua atribuição aos cidadãos enquanto sujeitos de direito. Põe-se assim de manifesto uma das contradições mais relevantes do pensamento ocidental em cujo seio se gerou tanto a idéia da existência de direitos humanos universais como a construção jurídico-política que tornava inviável a dita universalidade (o conceito de cidadania). (JULIOS-CAMPUZANO, 2008, p. 58)

Esse paradoxo, de tal forma, calça raízes no conflito entre a cidadania ativa e passiva, estendendo ramos até moldar o conflito entre a pessoa humana e a pessoa cidadã jurídica nacional. Daí a expressão “paradoxo da cidadania” trazida por Julios-Campuzano (2008), embora o autor enxergue o problema apenas partindo da atualidade e não do princípio da consolidação da categoria jurídico-política moderna de cidadão, em suas palavras:

Atualmente assistimos a um processo contraditório que chamo “o paradoxo da cidadania”. Se a modernidade supôs a abolição das diferenças estamentais e a estruturação de uma sociedade, ao menos aparentemente, igualitária, mediante a criação do status de cidadão, na atualidade retornamos a uma concepção “pré-moderna” da cidadania, onde essa opera como motivo de exclusão e de diferenciação social: é o surgimento de uma cidadania estamental, que divide a sociedade entre aqueles que ostentam a condição de cidadãos e os que se vêem privados dela. (JULIOS-CAMPUZANO, 2008, p. 59)

Ao contrário do que uma leitura rasa expõe, o paradoxo não é verdadeiramente irremediável. Primeiramente, as nações e o nacionalismo não devem ser encarados como um dogma, são uma realidade construída histórico-socialmente (HELD; MCGREW, 2001; HOBBSAW, 2007) — logo, passível de ser transformada — ; além disso, não se pode dizer que produzem um espaço homogêneo e totalmente representativo para seus componentes nacionais³⁰. Neste sentido, embora tenham tido o mérito de produzir a pacificação social ao redor de um ideal soberano único, os nacionalismos carecem de legitimidade quando o quesito é a identificação com a cidadania. Em segundo lugar, o espaço público não pode ser reduzido ao Estado, pois, este é apenas a organização jurídico-política, e não corresponde integralmente a sociedade, ao local de conflito das individualidades. O território estatal nacional não é mais o único espaço de atuação cidadã, pois, “No mundo da globalização, o espaço geográfico ganha novos contornos, novas características, novas definições.” (SANTOS, 2001, p. 79). Uma grande manifestação visível deste segundo ponto é a grande profusão no nascimento de ONGs internacionais (organizações

CAMPUZANO, 2008, p. 112).

³⁰Hobsbaw (2007), por exemplo, argumenta que após o fim da guerra fria —embora o sistema internacional tenha conseguido manter uma paz entre os Estados— a violência continua presente, a paz não pode ser considerada mundial. A guerra apenas transferiu seu âmbito para o intraestatal, notadamente do Estado contra seus nacionais. Expandindo o pensamento do autor logicamente se conclui que se o Estado está em guerra contra si mesmo (nas pessoas de seus nacionais), certamente não é homogêneo nem representativo.

não governamentais com atuação interligada ao redor do globo) nos últimos anos, e, sua decisiva atuação em relação as decisões influentes — relativas ao processo de globalização — por parte dos líderes mundiais (HELD; MCGREW, 2001; BHAGWATI, 2004).

Além dos aspectos já expostos, é necessário compreender o Estado-nação como uma fase no projeto humanista-universalista moderno, não o seu todo. De tal forma,

O paradigma da modernidade-nação não deve ser contemplado como algo oposto à mundialização, mas essa vai implícita na própria modernidade. Nação e mundialização não são antagônicos, mas ambas devem ser entendidas como dois momentos de desenvolvimento histórico da modernidade. A modernidade-nação conduz, logicamente, à modernidade-mundo [...]. (JULIOS-CAMPUZANO, 2008, p. 36).

Aprofundando a questão da legitimidade do espaço público estatal para monopolizar a cidadania, temos que considerar, também, o crescente encurralamento do Estado devido as reformulações ocasionadas pela globalização recente. O processo de seleção natural da atualidade não tem favorecido o domínio do Leviatã, logo, se ele foi o alicerce para a consolidação da cidadania — em razão de ter desbancado os concorrentes ao poder monopólico (principalmente o mando religioso da igreja medieval) —, talvez não seja prudente depositar todas as fichas da cidadania (e sua motriz participação no projeto humanista-universalista-moderno) numa esperança, ou fé, quase religiosa, de sua recuperação.

É claro que não se apagam o princípio da soberania nem o Estado-nação, mas são radicalmente abalados em suas prerrogativas, tanto que se limitam drasticamente, ou simplesmente anulam, as possibilidades [por exemplo] de projetos de capitalismo nacional e socialismo nacional. (IANNI, 1996, p. 34).

A alucinatória realidade da globalização está aí e sua administração através de um espaço público efetivo — sem privatizar sua gestão como aconteceu na revolução francesa — precisa ser tomada como um imperativo para a construção de uma sociedade volitiva e emanativa da dignidade humana. A mão invisível que direciona o processo de construção ética da sociedade global — construção que querendo ou não influirá na economia — deve ser da democracia e não do capitalismo³¹ (embora ambos façam parte e tenham a contribuir no processo). Neste raciocínio, entretanto, é necessário correr atrás do prejuízo, pois,

Efetivamente, a globalização dos mercados [e também de todas as outras áreas nas últimas décadas] não foi acompanhada de um processo simultâneo de caráter global nos âmbitos jurídico e político. [...]. O impacto da crise do Estado no âmbito jurídico se traduz em uma crescente perda de capacidade reguladora, no debilitamento do estatuto das liberdades e em ameaças para a garantia dos direitos humanos. (JULIOS-CAMPUZANO, 2008, p. 27)

O mundo está sendo globalizado, a sociedade e o espaço público também. Para que a dura conquista da amplificação do objeto do espaço público, manifesta na jornada de transformação do Estado moderno da configuração liberal absolutista até a democrática de direito (aparente

31O livro de Gilmar Antonio Bedin (1998), intitulado “Os direitos do homem e o neoliberalismo”, explica em detalhes essa posição.

através do galgar das gerações de direitos humanos)³², tenha seu movimento conservado e não retrocedido: é necessário globalizar também a construção conflitiva do espaço público através da cidadania. Para isso, o cidadão terá, inevitavelmente, de transcender o Estado. A questão é: como a organização política denominada de Estado, existente há mais de trezentos anos, característico da modernidade, vai reagir ou se reinventar frente a essa nova perspectiva de cidadania? No momento, não temos uma resposta plausível, apenas questionamentos. O que teremos na pós-modernidade para essa nova perspectiva de cidadania? Ainda não sabemos, mas é certo que está em processo inicial de construção.

5 A cidadania como vetor social

Não sou nada.
Nunca serei nada.
Não posso querer ser nada.
À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo.
(Álvaro de Campos [Fernando Pessoa], Tabacaria, 2020, versos 1-4)

A ambiguidade que o último verso lança sobre a interpretação dos primeiros, na estrofe do poema de Fernando Pessoa, tal qual o paradoxo da cidadania: advém da contraposição de afirmações aparentemente antagônicas; a mensagem de que apesar da sensação de finitude e impossibilidade é possível lançar-se ao infinito abrigando todos os sonhos do mundo, colore a caminhada na busca da transcendência cidadã a rumos altos, o quanto for possível para construir uma sociedade com espaço público eficaz e ideal equitativo. Embora desde sua emergência a sociedade internacional seja meio exclusivo de atuação do Estado³³, cada vez mais, com a dialética conquista de espaço dos direitos humanos através do direito internacional, além da globalização da sociedade civil, se torna necessário lavrar caminho para o crescimento de uma participação cidadã transcendente ao Estado, rumo ao internacional — Tão distópico quanto pensar que o Estado é capaz de solucionar todos os problemas humanos é, também, induzir que a sociedade civil, ou o mercado, o conseguirão fazê-lo (é necessário produzir um espaço político que possibilite levar avante, ainda que provavelmente sem um mérito conclusivo, o projeto humanista que o Estado não conseguiu concluir na modernidade e tem sofrido para entender e enfrentar na pós-modernidade).

A vocação universalista da cidadania divide espaço com a vocação conformativa — um ímpeto de conformação que se produz na medida em que a atuação cidadã conflitiva, na construção do espaço público, depois do contratualismo, acaba gerando (pela democracia representativa) o Direito impositivo —, neste sentido, pode se dizer que o local da cidadania é o de vetor social. Contudo, quando circunscrita ao Estado e este, por sua vez, circunscrito

³²Neste sentido, também aborda o texto de Winkelmann e Schornardie (2019) Estado moderno e direitos humanos: uma perspectiva histórica à leitura desta relação na atualidade.

³³Ver neste sentido a obra de Gilmar Antonio Bedin "A Sociedade internacional Clássica" (2011).

no ambiente predatório da soberania ocasionado pela globalização, acabamos tendo como resultado uma morfologia cada vez mais deslocada de seu propósito. As questões que tal situação desencadeia “[...] fazem com que o conceito de cidadania cambaleie enquanto o modelo Estatal se redefine nas coordenadas da economia global. O modelo de cidadania que tão eficaz serviço prestou a este modelo de organização social está hoje em crise.” (JULIOS-CAMPUZANO, 2008, p. 42-43)

Como todo status subjetivo, a cidadania se encontra construída por dois elementos: a titularidade e o conteúdo. A crise que nos últimos anos se abateu sobre o conceito de cidadania, incide nestes dois elementos. Assim, na passagem do Estado liberal ao Estado social de direito, iniciou-se a ampliação do conteúdo da cidadania para integrar no seio da cidadania social uma série de direitos, de índole econômica, social e cultural. Enquanto que a titularidade da cidadania atual, deve apontar-se uma progressiva ampliação. Nas primeiras versões liberais da cidadania ficavam excluídas as mulheres, os menores, os analfabetos e os indigentes. Hoje em dia o acesso à titularidade da cidadania se pauta, principalmente, a respeito dos estrangeiros e imigrantes. (MARTÍN, 2005, p. 29-30)

As discussões teóricas sobre globalização e cidadania acabam quase sempre esbarrando no embate dicotômico entre as duas principais tradições de pensamento nas ciências sociais (uma dada ao sentimento revolucionário de liberdade, outra apegada ao protecionismo conservador³⁴). Entretanto, as análises acadêmicas maduras, que almejem ser relevantes nestes tempos, precisam transcender o senso comum de um ou outro partidarismo. As soluções para o complexo tempo que nos envolve exigem mais que uma visão unilateral do mundo, assim, quando buscamos a recuperação da ideia participativa da cidadania nas condições vigentes da atualidade “A tarefa não consiste em substituir uma tradição por outra [...] mas em inspirar-se em ambas e em tratar de combinar suas instituições em uma nova concepção de cidadania, adequada a um projeto de democracia.” (Martín, 2005, p. 43). Um projeto de democracia transcendente que avance universalmente de encontro aos desafios atuais.

Muito evidentemente, embora os ressurgentes nacionalismos e individualismos (carregados como arestas no desenvolvimento do ideal humanista moderno) prendam o ideal de uma sociedade cosmopolita nos mais profundos subsolos dos porões da utopia, é necessário compreender que: assim como a ideologia conservadora, a utopia transformadora está também implícita na formação do sentimento cidadão. Contudo, aqui cabe uma indagação: como alcançar tal dimensão (da subjetividade) do indivíduo se o mesmo se encontra em declínio diante das transformações do mundo globalizado?

³⁴Ver, neste sentido, por exemplo, a argumentação de Bhagwati (2004) para quem “O anticapitalismo se converteu em antiglobalização [...]” (pg. 23). Também, em certo sentido, Hobsbaw (2007), que identifica a desordem global dos tempos atuais mundializados como um dos efeitos do fim da guerra fria. Held e McGrew (2001) indicam que “Frequentemente associado a essa postura cética está um sólido apego a uma ontologia essencialmente marxista ou realista” (HELD; MCGREW, 2001, pg. 16) enquanto a postura globalista se apega a um weberianismo ou pós-marxismo. Sobre o embate de tradições teóricas relativo ao pensamento acerca da cidadania, ver a ideal sistematização de Nuria Belloso Martín (2005), que organiza o debate nas alas liberal e comunitarista.

A cidadania como vetor social encontra alento de seus paradoxos, por exemplo, na experiência da União Europeia e sua cidadania, que é complementar a nacional. Um movimento no qual se constrói a oportunidade de a cidadania transcender e pulsar rumo a uma contrapartida para a perda de território que o espaço público (como espaço democrático) sofre, em detrimento ao privado, na decorrência da globalização. O funcionamento deste sistema continua circunscrito ao âmbito estatal na contrapartida que o acesso a cidadania europeia se faz por meio da cidadania nacional, mas, ao mesmo tempo, cria a oportunidade de um nacional exercer cidadania fora de sua nação de origem.

Certamente temos aí apenas um pequeno alento em direção ao caminho de resolução das relações paradoxais da cidadania. Aos estrangeiros, imigrantes e apátridas não europeus, que tem a dignidade humana desamparada, apenas como um título honroso³⁵, tal alento é indiferente. Porém, é preciso maturidade acadêmica para entender que não se cunha uma nova sociedade da noite para o dia; o modelo europeu pode muito bem servir de guia a construção de uma espécie de dupla cidadania, uma realidade em que um dia possamos ostentar a oportunidade de construção conflitiva do espaço público nacional em paralelo a construção cidadã de um espaço público mundial (a última, sim, alentando a toda a humanidade, inclusive os apátridas). O acesso civil direto as organizações internacionais é um passo importante nesta jornada. Neste sentido, caminharemos na construção de uma cultura de direitos humanos, de dignidade da pessoa humana, de cidadania (não monetária ou simplesmente formal nacionalista); na direção de construções que sejam (não paradoxais, mas) realmente humanas! — a um título universal da espécie.

Além disso, é claro, teremos que continuar na luta para levar a cabo a efetividade das conquistas formais, pois, este tem sido um dos maiores desafios da atualidade — facticidade que vem produzindo a complexificação dos paradoxos tanto quanto a globalização.

6 Considerações finais

Na recapitulação histórico-teórica evidenciamos que a cidadania (mais que um enquadramento jurídico formal) precisa ser entendida como a qualidade de participação na construção conflitiva do espaço público. Uma construção que anda de mãos dadas, por um lado, com a ideologia, por outro, com a utopia. E, que não se limita a dimensão nacional, mas transcende-a, é transnacional e alta complexidade.

Com as imensas e rápidas mudanças, com a incerteza que embebe e embriaga o mundo atual, cada vez mais será necessário dialogar com essas duas facetas do instituto da cidadania e repensá-lo com pragmatismo e agilidade, mas, também, com idealismo, ponderação e prudência.

³⁵Ver neste sentido o que aponta Bobbio (1992) em relação a alguns direitos receberem o título de direitos apenas como uma titulação honrosa, com pouca ou nenhuma eficácia. E, também, a discussão de Martín (2005), Júlios-Campuzano (2008) e Bauman (2017) acerca de imigrantes e direitos humanos.

Neste sentido, há de se trabalhar para que a teoria da cidadania, e sua prática, se permeiem em atitude conformativa na sociedade globalizada, não apenas uma atitude contemplativa e descolada do plano real.

Embora pareça se estar perdendo o jogo, não necessariamente há um adversário contrário em campo. O grande dilema é, na verdade, conhecer e saber trabalhar com as regras do campeonato, no sentido de sobreviver a seleção e evolução do ambiente global. Isto não ocorrerá sem rupturas, perdas e evolução. A exemplo da cidadania na união europeia, já temos um princípio rumo a nova espécie que deve se perpetuar na genealogia evolutiva cidadã. Muito embora, esse modelo não consiga contemplar a nova classe global de desfavorecidos formada não apenas pelos pobres nacionais, mas também, pelos imigrantes advindos de migrações forçadas dos mais variados pontos do planeta. Qual cidadania estariam eles buscando? E, qual cidadania estaríamos conseguindo estender-lhes? Nessa grande aldeia global, é necessário perceber os novos significados que formas sociais existentes acabam por ocupar, podendo, também surgir de um reposicionamento subjetivo e autorreflexivo. Mais que boa vontade, precisamos de atuação e sobretudo sabedoria na seara político-jurídica do mundo globalizado, para construir o mundo que queremos viver, mesmo que não tenhamos feito a lista de compras dos suprimentos a utilizar no percurso de sua construção.

Referências

ALIGHIERI, Dante. **A divina comédia** - São Paulo: Atenas, 1962.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. Ijuí: Editora Unijuí, 1998.

BEDIN, G. A. **A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos**. Ijuí: Editora Unijuí, 2011.

BEDIN, G. A. **A idade média e o nascimento do estado moderno**. Ijuí: Editora Unijuí, 2012.

BELCHIOR, Antônio Carlos. **Alucinação** [1976]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Lr7ywDnQjvY> Acesso em: 16 de abr. de 2020.

BHAGWATI, Jagdish. **Em defesa da globalização: Como a globalização está ajudando ricos e pobres**. Tradução Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevir, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: Para uma teoria geral da política.** Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra Ltda, 2012.
- CAMPOS, Álvaro. [Fernando Pessoa]. **Tabacaria**, 2020. Disponível em: <http://arquivopessoa.net/textos/163> Acesso em: 22 de mar. de 2020.
- CARROLL, Lewis. **Alice no país das maravilhas.** São Paulo: Martin Claret, 2007.
- CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: Reflexões Histórico-Políticas.** Ijuí: Editora Unijuí, 2002.
- HELD, David; MCGREW, Anthony. **Prós e contras da globalização.** Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- HOBSBAW, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo.** Tradução José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- IANNI, Octavio. **Teorias da globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.
- JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **Os desafios da globalização: Modernidade, Cidadania e Direitos Humanos.** Tradução de Clovis Gorckzewski. Santa Cruz do Sul: Editora EDUNISC, 2008.
- MARTÍN, Nuria Beloso. **Os Novos desafios da cidadania.** Tradução Clovis Gorckzewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. **Teorias globais e suas revoluções: elementos e estruturas - vl. 1.** Ijuí: Editora Unijuí, 2004.
- ORWELL, George. **1984.** Tradução Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- SAINT-EXUPÉRY, Antoine de. **O pequeno príncipe.** Tradução Gabriel Perrisé. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** São Paulo: Editora Record, 2001.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- SASSEN, Saskia. **Sociologia da Globalização.** Porto Alegre: Artmed, 2010.
- WINKELMANN, Régis Natan; SCHONARDIE, Elenise Felzke. ESTADO MODERNO E DIREITOS HUMANOS: Uma perspectiva histórica a leitura desta relação na atualidade. In: **Direitos Humanos e Democracia em tempos de crise: a proteção jurídica das minorias - Volume 3.** Douglas Cesar Lucas et al (Orgs.). Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.